



CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCESSO ADM/N.º 628/2022

CMP N° 628/2022

FLS.

CONTRATO N° 002-14133/2022

REFERENTE A DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 02/2022 L14.133/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS E FULAR CONFEITARIA E PADARIA EIRELI, inscrita no CNPJ n° 32.226.649/0001-11.

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços que entre si celebram, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS, sediada na Praça Visconde de Mauá, n°89, Centro, Petrópolis, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 30.624.696/0001-98, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente, **VEREADOR HINGO HAMMES**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF/MF sob o n° 078.765.957-66, portador da Carteira de Identidade n°09.180.569-7 DETRAN-RJ, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro **Fular Confeitaria e Padaria Eireli**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n° 32.226.649/0001-11, com endereço na Rua Quissamã 1242 - Quissama, Petrópolis, CEP: 25615000, fone (24) 2242-3292 e-mail: fularpadaria@gmail.com; neste ato representado pelo Sr. Renê Antoine Troyack Lopez, inscrito no CPF sob n° 117.192.637-52, portador(a) da Carteira de Identidade 21197030-6 Detran, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, resoluções e demais normas vigentes e aplicáveis ao objeto da presente contratação, de acordo com as normas constantes no Termo de Referência, modalidade Dispensa de Licitação n° **002/2022 - L14.133/2021**, devidamente homologada pelo CONTRATANTE mediante as cláusulas expressas a seguir, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades de ambas as partes.

DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS.

Cláusula Primeira: contratação de empresa a prestação de serviços de fornecimento de alimentos visa atender a demanda da Câmara Municipal como solenidades, seminários, encontros, reuniões, palestras, cursos, conferências, congressos, treinamentos, oficinas, "workshops" e outros eventos, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência. Em 2020, 139 reuniões, 10 Audiências Públicas e mais de 80 eventos diversos, conforme Termo de Referência, em anexo a este contrato.

Parágrafo único: A CONTRATADA, através do presente CONTRATO, obriga-se a prestar os serviços indicados na Cláusula Primeira, obedecendo às diretrizes previamente designadas pelo CONTRATANTE, especialmente no que diz respeito nas disposições contidas na Lei Federal 14.133/21 e quanto às especificações.

LOCAL DE ENTREGA.

Cláusula Segunda: Os objetos deveram ser entregues, conforme designado pelos fiscais nos departamentos da CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS, sendo a entrega preferencialmente na sede da Casa Legislativa, na Praça Visconde de Mauá, n° 89, Centro, Petrópolis.

RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

Os bens serão recebidos:

Praça Visconde de Mauá, n° 89, Centro, Petrópolis



CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCESSO ADM/N.º 628/2022

CMP Nº 628/2022
FLS.

*Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta.

* Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do termo de referência e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 05 (cinco) dias do recebimento provisório.

*Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

* No caso de reprovação do objeto, a substituição deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES PAGAMENTO

Cláusula Terceira: O pagamento será feito de forma única por meio de depósito bancário até o dia 15 (quinze) do mês subsequente, mediante entrega da nota fiscal e apresentação da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (que abrange inclusive as contribuições sociais), do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, podendo a contratante confirmar as regularidades por via eletrônica.

Parágrafo Primeiro: Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo Segundo: O valor total do presente contrato correspondente a Dispensa é de **R\$52.640,14 (cinquenta e dois mil seiscentos e quarenta reais e quatorze centavos)**, no qual se inclui todos os tributos, diretos ou indiretos, sobre a execução do objeto.

Parágrafo Terceiro: O preço pelo qual será contratado o objeto da presente licitação não será reajustado, conforme Leis nº 8.880/94 e 9.069/95, exceto quando ocorrer prorrogação contratual por prazo superior a 12 (doze) meses, quando poderá ser promovido reajuste do valor contratual mediante requerimento da parte interessada, tomando-se por base o índice do INPC.

DO PRAZO DE INÍCIO DA EXECUÇÃO E ENCERRAMENTO

Cláusula Quarta: O prazo de execução e vigência inicia-se com a publicação do presente contrato, encerrando-se em 12 (doze) meses após a sua assinatura dias, podendo ser prorrogado.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

Cláusula Quinta: As despesas decorrentes do presente Contrato onerarão os seguintes recursos orçamentários:



CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCESSO ADM/N.º 628/2022

CMP Nº 628/2022

FLS.

CMP-RJ

Programa de Trabalho - 01.001.01.122.2025.2.109
Elemento de Despesa -3.3.90.39.00.00

DA GARANTIA PARA ASSEGURAR A PLENA EXECUÇÃO

Cláusula Sexta: A verificação dos serviços e sua execução em conformidade com o presente contrato será atribuição do CONTRATANTE, através da Secretaria de Administração.

DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Cláusula Sétima: Constituem obrigações da CONTRATADA

- Efetuar a entrega dos bens nas condições, no(s) prazo(s) e no(s) local(is) indicados pela Secretaria/Órgão solicitante, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente o preço, as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;
- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990);
- O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, o produto com avarias ou defeitos;
- Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente Termo de Referência;
- Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de licitação;
- Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência, edital ou na minuta de contrato;
- Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

Parágrafo Único: A inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a

Praça Visconde de Mauá, nº 89, Centro, Petrópolis



CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCESSO ADM/N.º 628/2022

CMP Nº 628/2022

FLS.

responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização.

Cláusula Oitava: Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado nos termos do Termo de Referência;
- b) Efetuar o pagamento no prazo previsto neste contrato;
- c) Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Secretaria requisitante a execução do contrato, objeto desta Dispensa de Licitação.

DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA (Art.156, Lei 14.133/21).

O descumprimento total ou parcial, de quaisquer das obrigações estabelecidas no presente contrato, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei nº 14.133/21 e às seguintes que poderão ser aplicadas discricionariamente pelo CONTRATANTE, garantida prévia e ampla defesa em Processo Administrativo, na forma do art. 156, da Lei 14.133/21:

- a) Advertência;
- b) Multa - dia, correspondente a 1/60 avos do valor liquidado e pago;
- c) Rescisão contratual com multa equivalente a 20 multas - dias;
- d) Suspensão de licitar e impedimento de contratar temporariamente com a CMP-RJ, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, inciso IV, da Lei 14.133/21.

Parágrafo Primeiro: As sanções acima estabelecidas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, depois de facultado o exercício de defesa prévia em processo administrativo, na forma do § 2º a § 5º, do art. 156, da Lei 14.133/21.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de o CONTRATANTE iniciar procedimento judicial relativo à conclusão do CONTRATO, ficará a CONTRATADA sujeita, além das multas previstas, também ao pagamento das custas e Honorários Advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.

Parágrafo Terceiro: As multas previstas neste Contratonão têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Quarto: As multas aplicadas na execução do presente CONTRATO serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração Pública ou cobradas judicialmente.

Parágrafo Quinto: Ao CONTRATANTE reserva-se ao direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução do contrato, se for constatada pela fiscalização falhas na execução dos serviços e que requeiram repetição dos mesmos.

DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 137 e 138, Lei 14.133/21).

Cláusula Nona: O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem as hipóteses do art. 137 da Lei nº 14.133/21



CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCESSO ADM/N.º 628/2022

CMP N° 628/2022

FLS.

Parágrafo Único: A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 138, II da Lei n° 14.133/21, ou judicial, nos termos da legislação.

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL (Art. 92, II, Lei 14.133/21).

Cláusula Décima: O presente contrato está vinculado a Dispensa de Licitação n° 003L14133-2022

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 92, III, Lei 14.133/21).

Cláusula Décima Primeira: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal 14.133 de 01/04/21, suas alterações e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, Código de Defesa do Consumidor, Código Civil a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.

DA GARANTIA PARA ASSEGURAR A PLENA EXECUÇÃO

Cláusula Décima Segunda: A verificação dos serviços e sua execução em conformidade com o presente contrato será atribuição do CONTRATANTE, através da Secretaria de Administração.

DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Parágrafo Primeiro: A fiscalização da execução do objeto do presente Contrato será realizada pela Administração, através do servidor Alex Vinícius de Souza Christ, CPF n°074.447.467-10.

Parágrafo Segundo: Uma vez apurado o descumprimento do presente contrato pelo CONTRATADO, o fiscal responsável incumbir-se-á de lavrar a termo a irregularidade, para instauração do competente processo administrativo.

DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (Art. 92, XVI, Lei 14.133/21).

Cláusula Décima Terceira: A Contratada deverá manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório de Dispensa de Licitação, em especial os detalhamentos e especificações estabelecidas no ANEXO I - Termode Referência.

Parágrafo Único: Não será permitida a subcontratação ou terceirização.

DO FORO (Art. 92, § 1º, Lei 14.133/21).

Cláusula Décima Quarta: Concorde o CONTRATADO quanto ao foro privilegiado atribuído ao CONTRATANTE, qual seja o Foro da Comarca de Petrópolis/RJ, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de



CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCESSO ADM/N.º 628/2022

CMP N° 628/2022
FLS.

qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

Petrópolis/RJ, 01 de setembro de 2022

HINGO HAMMES

Presidente

Fular Confeitaria e Padaria Eireli
32.226.649/0001-11

TESTEMUNHAS:

Nome: **ALEX VINÍCIUS DE SOUZA CHRIST**

074.447.467-10

Nome: **CAMILA FERREIRA AZARA**

089.166.347-92

Assinatura:

Assinatura:



CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCESSO ADM/N.º 628/2022

CMP Nº 628/2022

FLS.

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA PROCESSO Nº 628/2022

DISPENSA Nº 002/L14133-2022 - 14.133/2021

HINGO HAMMES, Presidente da Câmara Municipal de Petrópolis e ordenador de despesas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidos pela lei, em cumprimento ao parágrafo único do art., 72 da Lei 14.133/2021, e considerando toda documentação que consta nos autos do processo administrativo nº 628/2022 dispensa 002/2022 - 14.133/2022, em especial, o parecer técnico e jurídico, autorizo a contratação da FULAR CONFEITARIA E PADARIA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº CNPJ nº 32.226.649/0001-11, para DISPENSA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS VISA ATENDER A DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL COMO SOLENIDADES, SEMINÁRIOS, ENCONTROS, REUNIÕES, PALESTRAS, CURSOS, CONFERÊNCIAS, CONGRESSOS, TREINAMENTOS, OFICINAS, "WORKSHOPS" E OUTROS EVENTOS, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA. EM 2020, 139 REUNIÕES, 10 AUDIÊNCIAS PÚBLICAS E MAIS DE 80 EVENTOS DIVERSOS, o preço global estimado para contratação é de R\$52.640,14 (cinquenta e dois mil seiscentos e quarenta reais e quatorze centavos), com fundamento no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 628/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002L14133-2022 - L14.133/2021

CONTRATO Nº 02L14133-2022

FUNDAMENTO DA CONTRATAÇÃO: ART. 75, INCISO II DA LEI FEDERAL 14.133/2021.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

CONTRATADO: FULAR CONFEITARIA E PADARIA EIRELI,

OBJETO: DISPENSA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS VISA ATENDER A DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL COMO SOLENIDADES, SEMINÁRIOS, ENCONTROS, REUNIÕES, PALESTRAS, CURSOS, CONFERÊNCIAS, CONGRESSOS, TREINAMENTOS, OFICINAS, "WORKSHOPS" E OUTROS EVENTOS, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA. EM 2020, 139 REUNIÕES, 10 AUDIÊNCIAS PÚBLICAS E MAIS DE 80 EVENTOS DIVERSOS.

DO PREÇO: MAIS DE 80 EVENTOS DIVERSOS, o preço global estimado para contratação é de R\$52.640,14 (cinquenta e dois mil seiscentos e quarenta reais e quatorze centavos)

DATA ASSINATURA: 01-09-2022

ALEX VINICIUS DE SOUZA CHRIST

Assinado de forma digital por ALEX VINICIUS DE SOUZA CHRIST
Dados: 2022.08.29 17:53:31 -03'00'

Alex Vinicius de Souza Christ

Diretor Administrativo

Câmara Municipal de Petrópolis